



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA/CFM Nº 177, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, art. 95 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, art. 6º, XIII e art. 21 da Lei nº 8.666/93, art. 4º, I da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4.826/13 e respectivas atualizações, todos os atos relativos aos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Itajubá serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itajubá, instituído pela Lei Municipal nº 2.915/2012

Art. 2º A partir da vigência da presente Portaria os atos de responsabilidade e competência da Câmara Municipal de Itajubá, referidos no artigo anterior, deverão ser publicados no Caderno do Legislativo contido no Diário Oficial Eletrônico do Município, sempre através de servidor devidamente autorizado.

Art. 3º Excepcionalmente, quando determinado por lei, os atos também serão publicados em jornais de circulação local ou regional, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

Parágrafo único – No caso de publicação através da imprensa escrita local, será realizado o devido processo licitatório, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 23 de setembro de 2016.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTI
Presidente